



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 29 / 11 / 2018 às 22:27 horas

Presidente



Câmara Municipal
de Patos

Processo REPI 451/2018 - Data 28/11/2018 - Hora 11:49:19

Assunto: SOLICITA AO PREFEITO QUE ENVIE A ESTA
CASA LEGISLATIVA UM PROJETO DE LEI CONCEDENDO
UMA SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA A LIGA
PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, COM SEDE
NESTE MUNICÍPIO

Remetente: EDVARS. D. ARAÚJO

**SOLICITA AO PREFEITO QUE ENVIE A ESTA CASA
LEGISLATIVA UM PROJETO DE LEI CONCEDENDO
UMA SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA À LIGA
PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, COM
SEDE NESTE MUNICÍPIO.**

Na Forma Regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Prefeito Municipal Bonifácio Rocha, no sentido de enviar para esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de sua autoria, concedendo uma subvenção mensal destinada à **LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS**, com sede neste Município.

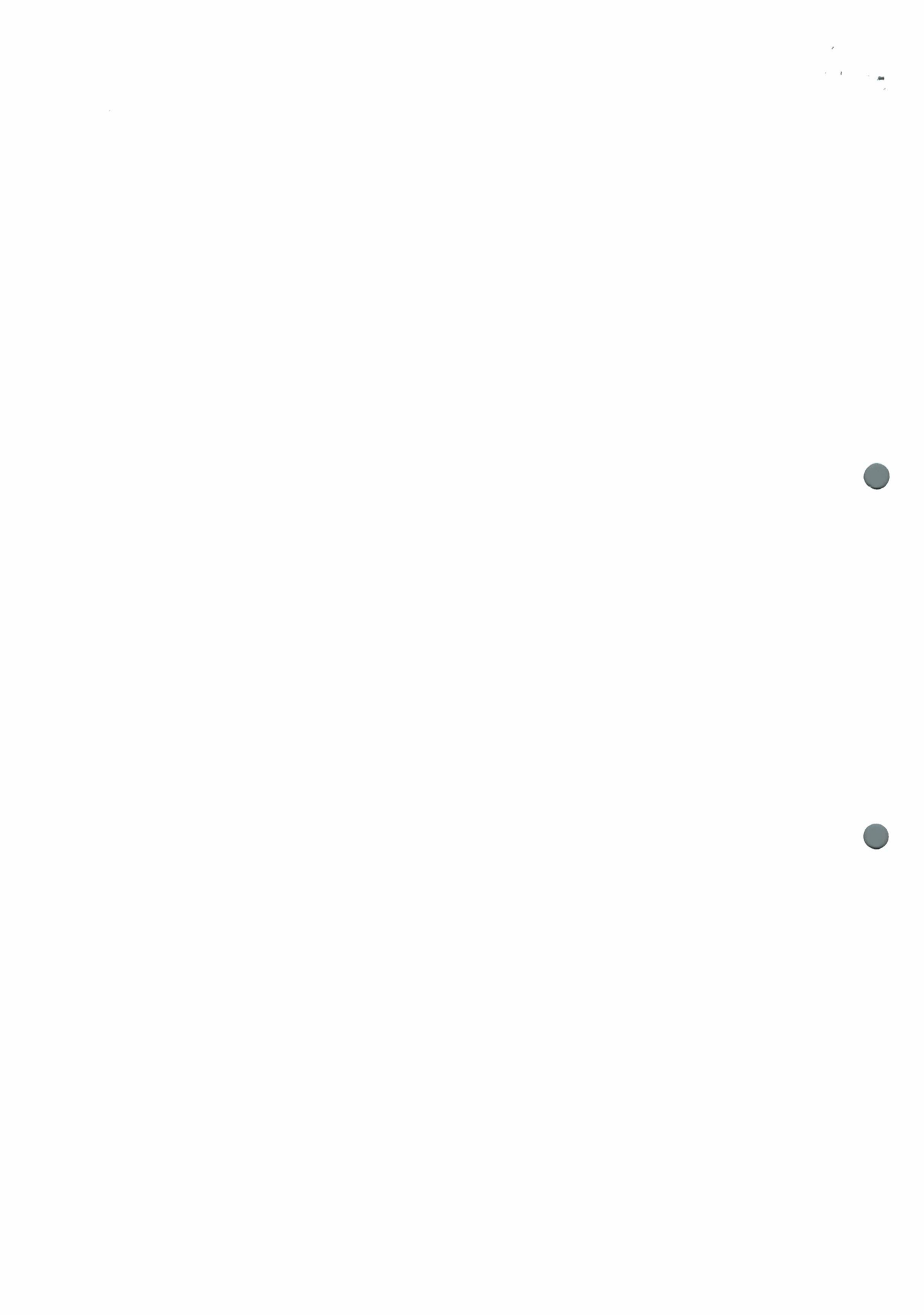
JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, atendendo ao interesse coletivo, e aos diversos pedidos desta entidade, solicitar do Prefeito que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de sua autoria, concedendo uma subvenção mensal destinada à **LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS**, com sede neste Município, tendo em vista seus relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Desta forma, solicitamos do Prefeito Bonifácio Rocha a manifestação em favor desta causa o mais rápido possível, tendo em vista a relevância que este serviço representa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 28 de novembro de 2018.**

EDVAR SÁTIRO DANTAS ARAÚJO
VEREADOR/AUTOR



EXMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

A LIGA DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE PATOS, vêm requerer de Vossa Ex^a que envie a Câmara Municipal um projeto de Lei em que possa ser reconhecida a utilidade pública desta instituição, bem como, possa ser destinada uma subvenção social para a mesma. Esta verba teria a função de estimular a cultura local por meio do incentivo aos blocos carnavalescos existentes em nosso município e que são iniciativas das comunidades de bairro sendo todos filiados à esta liga que por sua vez tem sido parceira do município nos festejos do momo a vários anos.

Atenciosamente pedimos o deferimento de Vossa Excelência.

Patos, 20 de novembro de 2018.


VERIDIANO DA SILVA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

 Veridiano da Silva Martins
PRESIDENTE





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.889/2017

De 14 de julho de 2017.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA
PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública no município de Patos, a LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS, associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2012, inscrita no CNPJ nº 19.496.311/0001-11, com sede nesta cidade de Patos-PB, e estatuto registrado no livro A-**11, de nº 15.069 e tem por objetivo principal promover e valorizar o carnaval de rua em nossa cidade e fortalecer as agremiações que promovem o referido evento, e eventos que se seguem:

- I. Congregar todos os blocos associados;
- II. Lutar pelos interesses dos blocos associados;
- III. Divulgar, defender e promover a cultura popular brasileira, principalmente, o samba;
- IV. Proporcionar aos seus associados, dentro de suas disponibilidades, reuniões de caráter social, carnavalesca, cultural e folclórica;
- V. Promover a discussão em torno do carnaval da cidade de Patos;
- VI. Promover atividades recreativas;
- VII. Promover e incentivar a realização do Carnaval na cidade de Patos, Estado da Paraíba;
- VIII. Representar os blocos carnavalescos da cidade de Patos junto ao Poder Público e às Entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas, etc.
- IX. Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

X. Colaborar com os poderes constituídos e com as pessoas jurídicas ou físicas, na promoção do Carnaval da cidade de Patos-PB;

XI. Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de solidariedade e cooperação entre seus associados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 14 de julho de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

11

